



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DECRETO Nº 018/2022

DAVINÓPOLIS-MA, 31 DE MARÇO DE 2022.

*“Dispõe sobre atualização de medidas da COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que,

CONSIDERANDO o DECRETO Estadual Nº 37.492, DE 11 DE MARÇO DE 2022;

CONSIDERANDO o inciso II do § 1º e o § 3º do art. 5º do Decreto nº 37.176, de 10 de novembro de 2021 - II - em locais fechados: a) nos municípios em que mais de 70% (setenta por cento) da população tenha recebido as duas doses ou a dose única da vacina contra a COVID-19, conforme dados constantes do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI), o uso de máscaras faciais de proteção é uma faculdade de cada indivíduo, ou decorrerá de norma municipal, não havendo mais obrigatoriedade estadual;

CONSIDERANDO o percentual de 79,9% do grupo de população com 18 anos ou mais vacinados;

CONSIDERANDO o percentual de 98,1% do grupo de população de 12 a 17 anos vacinados,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Nos termos das informações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde que 89% (oitenta e nove por cento) da população receberam as duas doses ou a dose única da vacina contra a COVID-19, conforme dados constantes do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI), o uso de máscaras faciais de proteção é uma faculdade de cada indivíduo no Município de Davinópolis-MA.

§1º - Os **servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19** deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office ou atividades remotas.

§2º - Fica autorizado as repartições atenderem referente as grávidas nos termos da **LEI Nº 14.311, DE 9 DE MARÇO DE 2022**. E as pessoas em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office ou remotamente, desde já.

§ 3º A servidora gestante que, em exercício de legítima opção individual, não se vacinou contra o Coronavírus deverá retornar às suas atividades presenciais, desde que não tenha testado



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

positivo para a COVID-19 e/ou não apresente sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

§ 4º As servidoras públicas que estejam gestantes e não tenham se vacinado contra a COVID-19 em virtude de condições de saúde, estão dispensadas da atividade presencial, desde que apresentem parecer médico no qual conste expressamente que suas condições de saúde do trabalhador não recomendam a vacinação contra a COVID-19.

§ 5º - Fica liberado aos estabelecimentos funcionarem com a lotação máxima de suas capacidades.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

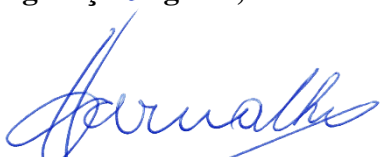
**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2022.**

  
**RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ADRIANO LOPES**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**SÉRGIO WEVERTON ALVES LEITE SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura e Juventude

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.

  
**Ires Pereira Carvalho**  
Secretário Chefe de Gabinete Civil  
Portaria nº 001/2021.